

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TRÊS LAGOAS**

Diretoria de Compras e Licitações

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2021****AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo "**MENOR PREÇO (GLOBAL)**", nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma complementar, da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas que regem a matéria.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação visual para o prédio da nova Feira Central de Três Lagoas, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA".

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 28/09/2021.

**HORÁRIO:** 14h00min – Oficial de Mato Grosso do Sul (MS).

**LOCAL:** Anfiteatro do Crase Coração de Mãe, localizado à Av. Clodoaldo Garcia, nº 2355 Vila Haro, neste Município

**NOTA:** Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de *download (via internet)*, no sítio eletrônico oficial do município [www.treslagoas.ms.gov.br](http://www.treslagoas.ms.gov.br), ou ainda, diretamente no protocolo da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Publique-se.

Três Lagoas-MS, 14 de setembro de 2021.

**ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS**

*Diretor de Compras e Licitações*

Matéria enviada por Alessandro Rodrigues dos Santos

**DECRETO Nº 305, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

**"REVOGA O TOQUE DE RECOLHER INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº. 074, DE 06 DE ABRIL DE 2020, E AS DEMAIS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ANGELO GUERREIRO**, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS).

**CONSIDERANDO** a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19;

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica do município de Três Lagoas-MS e os bons índices de imunização registrados nos últimos meses;

**CONSIDERANDO** a diminuição na ocupação de leitos e o avanço da cobertura vacinal da Covid-19 em todo o estado, conforme noticiado pelo o Secretário Estadual de Saúde e Presidente do Prosseguir, Sr. Eduardo Riedel;

**CONSIDERANDO** as novas medidas instituídas pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, notadamente no que se refere ao Decreto Estadual nº 15.748, que dispôs sobre a revogação do Toque de Recolher Estadual;

**CONSIDERANDO**, por fim, que os municípios devem adotar medidas em consonância com as adotadas pelo Governo do Estado.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o **TOQUE DE RECOLHER** instituído pelo Decreto nº. 074, de 06 de abril de 2020, liberando-se a circulação de pessoas no âmbito deste Município em qualquer horário do dia ou da noite.

**Art. 2º** Ficam igualmente revogadas todas as disposições relativas ao horário de funcionamento do comércio durante a pandemia da Covid-19, de modo permitir o funcionamento desta atividades sem redução de horário.

Parágrafo único. O funcionamento de serviços e empreendimentos, com ou sem fins econômicos, no âmbito do município de Três Lagoas, ficam ainda sujeitos à observância dos protocolos de biossegurança aplicáveis a cada setor.

**Art. 3º** Dê-se imediata ciência deste decreto à Vigilância Sanitária Municipal – VISA, a Polícia Militar local e à Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, se houver.

Três Lagoas, 13 de setembro de 2021.

**Angelo Guerreiro**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**DECRETO Nº 306, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

**"REVOGA E ACRESCE DISPOSITIVOS AOS DECRETOS DE Nº 265 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020 E Nº**

**136 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021, AMBOS RELATIVOS AOS PROCEDIMENTOS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS, DA REDE PARTICULAR E DA REDE MUNICIPAL (REME), NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANGELO GUERREIRO**, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS).

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de avaliar constantemente as medidas adotadas de maneira a conter a proliferação do Coronavírus - COVID-19.

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo coronavírus - COVID-19, discutidas em reunião ordinária realizada no dia 08 de setembro de 2021, formalizadas através do Ofício nº 10/2021 e encaminhadas para o Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19,

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica do município de Três Lagoas-MS, e que o município deve adotar medidas em consonância com as adotadas pelo Governo do Estado;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam revogados a alínea “f” do inciso XXX do Art. 5º, e o inciso XVI do Art. 6º, ambos do Decreto nº 265, de 13 de novembro de 2020, de modo a permitir o uso de cabelos soltos, bem como a utilização de adereços, brincos, pulseiras e anéis no ambiente escolar.

**Art. 2º** O Decreto nº 265, de 13 de novembro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 5º-A:

*“Art. 5º-A. Fica permitido o armazenamento de materiais escolares de uso individual dentro do ambiente escolar, desde que a instituição de ensino possua local próprio para a guarda destes objetos, tais como: armários, gavetas ou guarda-volumes.” (NR)*

**Art. 3º** O Decreto nº 136 de 25 de fevereiro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 6º-A:

*“Art. 6º-A. Fica permitido o armazenamento de materiais escolares de uso individual dentro do ambiente escolar, desde que a instituição de ensino possua local próprio para a guarda destes objetos, tais como: armários, gavetas ou guarda-volumes.” (NR)*

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, se houver.

Três Lagoas, 13 de setembro de 2021.

**Angelo Guerreiro**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**DECRETO Nº. 307, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.****“SUBSTITUI MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM.”**

**ANGELO GUERREIRO**, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Passa a integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, os nomes abaixo relacionados:

I - Sra. **Mariza Andrade Rocha – Suplente**, em substituição a Sra **Ana Paula Oliveira de Lima Menezes - Suplente**, representando Poder Legislativo Municipal, nomeada pelo Decreto nº 042 de 09 de março de 2020.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 13 de setembro de 2021.

**Angelo Guerreiro**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**Câmara Municipal de Três Lagoas****EDITAL 11/2021/C.A.D – TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE DA SERVIDORA MUNICIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, VEREADOR CASSIANO ROJAS MAIA**, no uso de suas obrigações legais, e nos termos do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em conformidade com o Título III do Plano de Cargos e Carreiras – Lis 2.580/2012 torna Público e dá ciências a todos interessados, da **RELAÇÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE DA SERVIDORA MUNICIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS**, após atendidos os artigos 38 e 39 da Lei 2580/2012.

**RELAÇÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE**